

LEI Nº 280/2017

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre,
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou em plenário a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Salitre -
CMDMS, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal do
Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Salitre, com a finalidade profícua
de auxiliar na implementação de Políticas Públicas de gênero no Município, de modo a
assegurar à população feminina a plenitude de seus direitos.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Salitre:

I – receber e encaminhar denúncias de fatos discriminatórios e que violem os direitos da
mulher aos órgãos competentes para as providências cabíveis, acompanhando todas as
medidas adotadas;

II – manter canais de diálogo permanente com movimentos sociais de mulheres em suas
várias expressões, apoiando suas atividades, sem, no entanto, interferir no seu
funcionamento, seu conteúdo e sua orientação própria;

III – promover intercâmbio e firmar parcerias com órgãos e organismos municipais,
estaduais, federais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de atingir suas
finalidades;

IV – sugerir a adoção de providências legislativas no sentido de coibir práticas
discriminatórias de gênero;

V – sugerir a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais que modifiquem ou derroguem
Leis que tragam em seu bojo conteúdos discriminatórios;

VI – fiscalizar e exigir o cumprimento dos direitos assegurados à mulher na legislação
vigente;

Praça São Francisco s/nº

Prefeiturasalitre13@hotmail.com

Fone: (88) 3537-1219 / 1232

RECEBI EM

19 / 05 / 2017

VII – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre as condições das mulheres, construindo acervos e propondo Políticas Públicas de inserção na cultura visando a preservação e divulgação do patrimônio histórico e cultural produzido pelas mulheres;

VIII – prestar assessoria ao Poder Executivo por meio de pareceres e promover o acompanhamento da elaboração e execução de programas e projetos de Governo em nível municipal;

IX – opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

X – elaborar seu Regimento Interno.

Paragrafo Único: os atos públicos dos conselhos serem realizados através de resoluções, paraecs e notificações.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Salitre, será composto por 08 (oito) conselheiras titulares e suas respectivas suplentes, de modo paritário e da seguinte forma:

I – Do Poder Público:

- a) – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

II – Da Sociedade Civil:

- a) – 04 (quatro) representantes de entidades/associações que tenham a mulher por público alvo, que militem na defesa do sexo feminino, realizem pesquisas ou desenvolvam ações com o referido público.

Parágrafo Único – as representantes da sociedade civil serão escolhidos em Fórum destinado a esta finalidade.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Salitre terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;



II – Mesa Diretora:

- a) Presidente;
- b) Vice – Presidente;
- c) 1ª Secretária;
- d) 2ª Secretária.

Parágrafo Único – A mesa diretora deverá ser constituída de forma paritária entre governo e sociedade civil.

Art. 5º – As conselheiras titulares e suplentes serão nomeadas pelo Prefeito Municipal através de Portaria, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, podendo serem substituídas por seus respectivos segmentos.

Art. 6º – Quando houver substituição, por qualquer ato ou motivo, da titular pela sua respectiva suplente, considera-se, para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

Art. 7º – No caso de vacância da titular e sua respectivo suplente, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada no Fórum, em ordem decrescente.

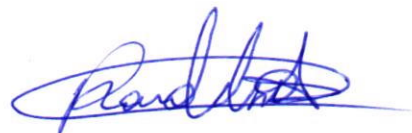
Art. 8º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias para nomeação efetiva das conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de SALITRE-CE.

Art. 9º – As representantes da sociedade civil terão prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, para realizar o Fórum Municipal, com votação e nomeação efetiva dos conselheiras não governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 10 – O Conselho será empossado por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias subsequentes, após a eleição dos membros não governamentais.

Art. 11 – As funções desempenhadas pelas conselheiras serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo o exercício desse *munus* gratuito.

Parágrafo Único – Quando for determinado o comparecimento das conselheiras às sessões do Conselho, ou a sua participação em diligências por este autorizada, suas ausências deverão ser justificadas, em quaisquer outros serviços por elas desempenhados.



Art.12 – As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelas conselheiras titulares do Conselho, ou seu suplente em caso de ausência daquele.

Art. 13 – O Conselho poderá manter contato e convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros

Art. 14 - Fica criado o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Salitre - FECMDMS, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CMDMS, de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo poder executivo.

Art. 15 - Constituirão o Fundo especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Salitre - FECMDMS, além da verba consignada no orçamento anual, doações de entidades não governamentais e verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal e Estadual.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 138 de 20 de Junho de 2011, Lei 144/2011 e a Lei nº 159 de 14 de Dezembro de 2011.

Átrio da Prefeitura Municipal de Salitre aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2017.


Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal

